



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4^a COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 26/08/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 34/2025

Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4^a Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Maurício Chedid dos Santos (presidente em exercício) Márcio Curtolo Carlsson, Nelcy Renatus Brandt, Procurador Henrique Labes da Fontoura, a secretária Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal, justificando sua ausência a Dra. Paula Cassetari Flores e o Dr. Carlos Frederico Braga Cury.

1 – PROCESSO 243/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: METROPOLITANO x CARLOS RENAU
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025

1.1 LUCAS DE SOUZA SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

1.2 GIULIO FERNANDO ROTERMEL DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258-B do CBJD c/c art. 33 do REC.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos absolver o denunciado da conduta do artigo 258-B do CBJD. Divergindo o auditor Maurício que penalizava a conduta do artigo 258-B do CBJD em advertência.

Atuou na defesa do denunciado Lucas de Souza Santos, o doutor Breno Frederico Bohr de Oliveira.
Atuou na defesa do denunciado Giulio Fernando, o doutor Fernando Silvestre Filho.
Prestou depoimento pessoal por meio de gravação de vídeo o denunciado Giulio Fernando.

2 – PROCESSO 244/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: FIGUEIRENSE SAF x CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

2.1 JOSIMAR JUNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3 – PROCESSO 245/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA
JOGO: AVAÍ x FIGUEIRENSE
COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025

3.1 GUSTAVO BARBOSA DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254-A do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD. Totalizando 02 (dois) jogos de suspensão.

3.2 VITOR VARELA DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD. Vencido o auditor Eduardo que penalizava o atleta em multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos) reais com base no artigo 191 do CBJD.

4 – PROCESSO 246/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: TUNENSE x AVAÍ/KINDERMANN
CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO ADULTO 2025

4.1 THAYS EMMYNA FERRER AMORIM

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar a denunciada em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 250 do CBJD. Vencido o auditor Maurício que desclassificava a conduta do artigo 250, para o artigo 254-A do CBJD, e penalizava a denunciada em 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD.

5 – PROCESSO 248/2025 – JULGADO

AUDITORA RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: AVAÍ x NFC
COPA SANTA CATARINA SUB-12 2025

5.1 VITOR VARELA DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

6 – PROCESSO 250/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: BLUMENAU SAF x CAMBORIÚ SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025

6.1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE SAF

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 213, inciso III, §3º do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado a multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, com base no artigo 213 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, o doutor Luiz Guilherme Karpen.
Requerida Lavratura de acórdão pelo defensor.

7 - PROCESSO 251/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: CARLOS RENAUX x METROPOLITANO
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025

7.1 VINICIUS DE AZEVEDO BARCELLOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA 254-A, 258, inciso II e 243-F do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos desclassificar a conduta do artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD e penalizar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, quanto a segunda conduta condenar o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos) reais, com base no artigo 243 F do CBJD. Totalizando 05 (cinco) partidas de suspensão e multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos) reais. Vencidos os auditores Márcio e Mauricio que penalizavam o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, e quanto a segunda conduta, penalizavam o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos) reais com base no artigo 243-F do CBJD.

7.2 PATRICK CARVALHO DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254-A do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Vencidos os auditores Márcio e Maurício, que penalizavam o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD.

7.3 CLUBE ATLETICO METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 213, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o Clube Atlético Metropolitano em multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais com base no artigo 213 do CBJD.

7.4 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 213, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o Clube Atlético Carlos Renaux em multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais com base no artigo 213 do CBJD.

Atuou na defesa dos denunciados Patrick Carvalho e Clube atlético Metropolitano, o doutor Breno Frederico Bohr de Oliveira.

Atuou na defesa dos denunciados Vinicius de Azevedo e Clube Atletico Carlos Renaux, o doutor Fernando Silvestre Filho.

O atleta Cassio de Amorim de Deus foi a presentado como testemunha, por meio de videoconferência, quanto a conduta do denunciado Vinicius de Azevedo.

Prestou depoimento pessoal, por meio de videoconferência, o denunciado Vinicius de Azevedo.

8 - PROCESSO 252/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: CRICIÚMA x MARCÍLIO DIA

CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO ADULTO 2025

8.1 ALISSA ALVES DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar a denunciada em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa da denunciada o doutor Mateus Smaniotto.

Prestou depoimento pessoal, por meio de videoconferência a denunciada Alissa Alves da Silva.

9 - PROCESSO 253/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA

JOGO: FIGUEIRENSE x BARRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025

9.1 CAYNÁ BUBOLS MACHADO SARDO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos absolver o denunciado da conduta do artigo 258 do CBJD.

O auditor Márcio Curtolo declarou-se impedido de votar.

10 - PROCESSO 254/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT

JOGO: AVAÍ x CRICIÚMA

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025

10.1 ROMARIO LUIZ DE PAULA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em 02 (duas) partidas de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 01 (uma) partida de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado a doutora Pâmella Machareth Gouveas.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

MAURÍCIO CHÉDID DOS SANTOS
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC